

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo que, entre si, celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e a Comissão de Valores Mobiliários, com vistas ao intercâmbio de informações, à articulação e à coordenação de atividades comuns, conjuntas ou correlatas. (Processo nº 10133.100993/2020-19).

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SEPRT/ME, CNPJ Nº 00.394.460/0001-41, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 8º andar, Brasília - DF, neste ato representada pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho, Senhor **BRUNO BIANCO LEAL**, carteira de identidade nº [REDACTED] 2697 [REDACTED], expedida pela SSP/SP, CPF nº [REDACTED] 123.808-[REDACTED] domiciliado em Brasília - DF, e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, CNPJ nº 29.507.878/0001-08, com sede na Rua Sete de Setembro, 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **MARCELO BARBOSA**, Carteira de Identidade (CI) nº [REDACTED] 45.73 [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 751.457-[REDACTED] no uso de suas atribuições legais, doravante denominados PARTÍCIPES, e considerando que:

I - o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que estabelece as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União, no inciso I do art. 3º, estabelece que a informação será compartilhada da forma mais ampla possível, observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicações e o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios previstos no art. 40 da Constituição Federal, atribui à SEPRT/ME, em seu art. 9º, a competência para orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar esses regimes; estabelecer e publicar os parâmetros e diretrizes na sua organização e funcionamento, relativos, dentre outros, a custeio, aplicação e utilização de recursos e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; apurar infrações e aplicar penalidades; administrar o Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP; e receber dos entes federativos as informações relativas à gestão e aos segurados dos RPPS;

III - o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, prevê nos arts. 73 e 76, como competências da Secretaria de Previdência - SPREV da SEPRT/ME, além da orientação, acompanhamento e supervisão dos RPPS, o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de estudos e ações conjuntas, o intercâmbio de experiências e a disseminação de conhecimentos, a promoção da articulação institucional, a cooperação técnica e o intercâmbio de informações relacionadas com o acompanhamento dos RPPS com outros órgãos, o desenvolvimento de ações de educação previdenciária, a estruturação e acompanhamento dos sistemas de informações relacionados aos RPPS e a disponibilização dessas informações;

IV - a Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que atribui à CVM a competência para regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado, a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários, a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Valores e das Bolsas de Mercadorias e Futuros, a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários, a auditoria das companhias abertas e os serviços de consultor e analista de valores mobiliários, e fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços inerentes ao mercado de valores mobiliários;

V - a CVM possui como objetivos institucionais, dentre outros, assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados de valores mobiliários, proteger os titulares de valores mobiliários contra emissões irregulares e atos ilegais de administradores e acionistas controladores de companhias ou de administradores de carteira de valores mobiliários, assegurar o acesso do público a informações sobre valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido, assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários, estimular a formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários;

VI - a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre os limites, condições e requisitos para as aplicações de recursos pelos RPPS, prevê, em seu art. 23-A, que a SPREV e a CVM poderão editar regulamentações procedimentais necessárias ao cumprimento do disposto naquela Resolução, observadas as respectivas competências legais;

VII - os RPPS são detentores de significativo volume de recursos com a finalidade de garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, os quais, por determinação legal, devem ser aplicados e investidos no mercado de capitais e financeiro brasileiro, matérias, portanto de interesse e atuação comuns da SEPRT/ME e da CVM;

VIII - a cooperação entre a SEPRT/ME e a CVM pressupõe permanente intercâmbio de informações, realização conjunta de estudos, de análises setoriais e de atividades de inteligência, monitoramento e fiscalização, bem assim a possibilidade de eventual manifestação, prévia e recíproca, a respeito de normas que possam vir a ter reflexos nas áreas de competência dos **PARTÍCIPES**;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT, que se regerá pelas condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a definição de procedimentos relativos à coordenação e à articulação das atividades comuns, conjuntas ou correlatas da SEPRT/ME e da CVM, ao intercâmbio de informações entre os signatários com vistas ao pleno cumprimento das suas competências legais, bem como à definição de procedimentos e prazos relativos à operacionalização técnica das seguintes medidas:

- a) solicitação, mediante acordo entre os **PARTÍCIPES**, de manifestação prévia a respeito de normas a serem editadas pelos **PARTÍCIPES** que, de alguma forma, possam ter reflexos para os RPPS ou para o mercado de capitais;
- b) intercâmbio e fornecimento recíproco de informações entre a SEPRT/ME e a CVM, inclusive aquelas relativas às atividades desempenhadas no mercado de capitais, com destaque para as operações realizadas nas bolsas de mercadorias e de futuros e no mercado de balcão organizado, bem como a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários, desde que, de alguma forma, estejam envolvidos interesses dos RPPS;
- c) cooperação nas ações de monitoramento, fiscalização e supervisão, que incluem as operações realizadas e as posições detidas pelos RPPS em carteiras próprias, em fundos de investimento, em cotas de fundos de investimento ou em quaisquer outros tipos de fundos regulamentados pela CVM;
- d) realização conjunta de estudos, bem como o intercâmbio de informações sobre estudos e análises realizadas individualmente, por qualquer dos **PARTÍCIPES**, ainda que por meio de outro órgão ou consultoria contratada para tal finalidade, respeitadas as cláusulas contratuais de confidencialidade;
- e) possibilidade de os **PARTÍCIPES**, de forma conjunta, quando necessário e dentro de suas competências, baixarem normas de caráter procedural sobre a atuação dos RPPS;
- f) cooperação e atuação articulada em ações de desenvolvimento organizacional, de gestão, de pessoal, de racionalização de processos ou procedimentos e de exigências de informações de jurisdicionados que possam resultar em redução de custos regulatórios, administrativos ou operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO DE ATIVIDADES COMUNS, CONJUNTAS OU CORRELATAS

2.1 A governança do presente Acordo de Cooperação Técnica será exercida por comissão integrada por até cinco representantes de cada signatário, que serão indicados, com os seus respectivos suplentes, pela SPREV e pelo colegiado da CVM.

2.2 A comissão de que trata o item 2.1 será coordenada, no que se refere à SEPRT/ME, pelo Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social, e, pela CVM, pelo Superintendente de Relações com Investidores Institucionais, os quais terão as seguintes competências, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios a cada **PARTÍCIPES**:

- a) definir, anualmente, o calendário de reuniões da comissão, podendo ocorrer reuniões extraordinárias sempre que for necessário o exame de matéria urgente ou relevante, a juízo desta comissão;

b) decidir pela constituição de subcomissões temporárias com o objetivo de desenvolverem trabalhos específicos relacionados ao intercâmbio de informações entre a SEPRT e a CVM, bem como às programações coordenadas de supervisão;

c) resolver sobre questões omissas ou fatos que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

2.3 As autoridades designadas no item 2.2 poderão delegar à outra autoridade da SEPRT/ME ou da CVM a coordenação e elaboração de procedimentos operacionais visando à implementação deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

3.1 Observado o disposto no Decreto nº 10.046, de 2019, a SEPRT/ME e a CVM manterão permanente intercâmbio de informações, tanto das que resultem de seus próprios atos, como das que tenham obtido por outras fontes, quando possível.

3.2 O intercâmbio de informações protegidas pelo sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001, implica transferência do eventual dever de privacidade sobre elas incidente e somente será permitido nas seguintes situações:

a) caso quaisquer dos **PARTÍCIPES** constate a existência de práticas irregulares, de indícios de crimes relacionados a RPPS ou a participantes do mercado de valores mobiliários que impactem nas aplicações de recursos desses regimes ou infrações administrativas apuradas nos termos das respectivas legislações aplicáveis;

b) na hipótese de fiscalização conjunta, observadas as respectivas competências.

3.3 Os **PARTÍCIPES** se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem, de qualquer forma, divulgá-los de maneira a violar o sigilo e o direito à privacidade de pessoas naturais ou jurídicas, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.4 Os **PARTÍCIPES** se comunicarão, tempestivamente, sobre práticas e operações detectadas no exercício regular das suas respectivas ações fiscalizadoras que apresentem indícios de irregularidade passíveis de apuração no âmbito das competências do outro partípice.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

4.1 Os relatórios e dados compartilhados pelos **PARTÍCIPES** serão utilizados exclusivamente no acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos RPPS ou dos supervisionados pela CVM, sendo vedada a sua utilização fora do alcance das atribuições estatuídas neste Acordo e na legislação aplicável, ou a sua divulgação sem autorização dos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E ANÁLISES DE INTERESSE COMUM

5.1 A SEPRT/ME e a CVM poderão realizar, conjuntamente, estudos de interesse comum, sem prejuízo de outros estudos ou análises que venham a julgar pertinentes, mediante a adoção das ações que se fizerem necessárias, inclusive o intercâmbio de dados, a promoção de seminários, oficinas, missões técnicas e a colaboração no desenvolvimento de publicações e metodologias.

5.2 Os signatários poderão fornecer estudos e análises realizados de forma unilateral, ainda que obtidos por meio de outro órgão ou consultoria, respeitadas as cláusulas contratuais de confidencialidade.

5.3 A SEPRT/ME e a CVM poderão, isolada ou conjuntamente, promover ou realizar treinamentos para os servidores de ambas as instituições, com o objetivo de aprimorar o conhecimento e a integração entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 SEPRT/ME e a CVM poderão desenvolver programa de cooperação para aperfeiçoamento do planejamento e execução de ações conjuntas de monitoramento e fiscalização, especialmente com vistas à prevenção de ilícitos financeiros e ao seu combate, bem assim promover a mútua cooperação em outras ações que venham a ser julgadas pertinentes pelos **PARTÍCIPES**.

6.2 A SEPRT/ME, poderá indicar à fiscalização da CVM operações realizadas no mercado de valores mobiliários em que os RPPS sejam **PARTÍCIPES**, observando a metodologia utilizada para valoração dos ativos e as contrapartes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RACIONALIZAÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS

7.1. A SEPRT e a CVM poderão desenvolver programa de cooperação para aperfeiçoamento do planejamento e execução de ações de racionalização de processos ou procedimentos e de exigências de informações que possam resultar em redução de custos de observância, administrativos ou operacionais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

8.1. As iniciativas do presente Acordo seguirão o Plano de Trabalho, elaborado pelos **PARTÍCIPES**, que poderá prever, inclusive, cronograma de reuniões periódicas, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

8.2. As iniciativas previstas no Plano de Trabalho, projeto ou atividades, serão detalhadas entre os **PARTÍCIPES** naquilo que for necessário para viabilizar sua execução operacional, incluindo sua governança.

8.3. O Plano de Trabalho será atualizado, pelo menos, a cada 2 (dois) anos, se outros fatores supervenientes não determinarem ou recomendarem sua atualização em menor período.

8.4. A primeira versão do Plano de trabalho está consubstanciada no anexo ao presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO SOBRE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS, PRÁTICAS OU OPERAÇÕES IRREGULARES E MEDIDAS CORRETIVAS

9.1. Os **PARTÍCIPES** manterão canal de comunicação, recíproco e tempestivo, e informarão um ao outro sobre práticas ou operações irregulares de que tomem conhecimento no exercício de suas atribuições, que guardem relação com o respectivo âmbito de competência ou que possam caracterizar anormalidade no âmbito do interesse institucional do outro signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 O presente Acordo terá vigência a partir de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser:

- a) prorrogado ou alterado mediante celebração de termo aditivo, em decorrência de entendimento entre os **PARTÍCIPES**;
- b) denunciado por quaisquer dos **PARTÍCIPES** mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias; ou
- c) rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexequível

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Os **PARTÍCIPES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

13.1. As eventuais dúvidas e divergências e os casos omissos resultantes da interpretação e da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidos de comum acordo

pelos **PARTÍCIPES** mediante troca de expedientes administrativos serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União.

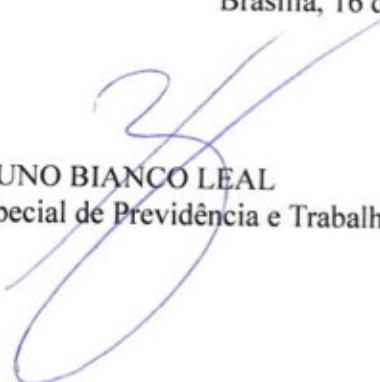
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

14.1 A SEPRT/ME providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo.

14.2 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília – DF para dirimir quaisquer questões eventualmente surgidas na execução deste Acordo.

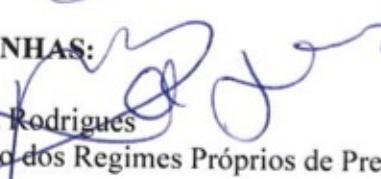
E, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica, a SEPRT/ME e a CVM, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, considerando-se extinto o convênio firmado anteriormente entre os **PARTÍCIPES** em 21 de dezembro de 2015. Brasília, de 2020. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelos **PARTÍCIPES**.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.


BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho


MARCELO BARBOSA
Presidente da CVM

TESTEMUNHAS:


Alex Albert Rodrigues
Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social


Daniel Walter Maeda Bernardo
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SEPRT E CVM
PLANO DE TRABALHO

A) OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para a melhoria da Administração Pública, tendo por objeto a definição de procedimentos relativos à coordenação e à articulação das atividades comuns, conjuntas ou correlatas da SEPRT/ME e da CVM, assim como o intercâmbio de informações entre os signatários com vistas ao mais eficiente atingimento de seus objetivos.

Ademais, também se encontra no escopo deste acordo a definição de procedimentos relativos à operacionalização técnica das medidas elencadas nos itens "a" a "f" de sua Cláusula Primeira. A esse respeito, a coordenação do presente acordo caberá à comissão mista a ser formada por integrantes de ambos os signatários, que serão igualmente responsáveis pelo planejamento e definição de prazos para implementação das iniciativas em andamento.

B) INICIATIVAS, METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

PROJETO/AÇÃO	PRAZO/META
Indicação dos integrantes da comissão de que trata a Cláusula Segunda.	Até 90 (noventa) dias após a assinatura do convênio.
Definição do calendário de reuniões da comissão de que trata a Cláusula Segunda.	1º bimestre de cada ano.
Levantamento e avaliação de iniciativas de interesse comum.	Semestralmente ou conforme entendimento dos PARTÍCIPES .

C) FORMAS DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

As ações relacionadas no item "B" serão realizadas de forma conjunta pela CVM e a SEPRT/ME.

D) RECURSOS FINANCEIROS

O convênio não prevê transferência de recursos orçamentários entre a CVM e a SEPRT/ME, inexistindo cronograma de desembolso.

As despesas realizadas de parte a parte ficarão a cargo dos respectivos **PARTÍCIPES**, conforme disponibilidade orçamentária anual, devendo ser utilizados os recursos ordinariamente destinados às suas respectivas atividades, em especial, os recursos para diárias e passagens de servidores públicos e colaboradores eventuais. Assim, não há plano de aplicação de recursos financeiros.

Os projetos e as atividades a serem realizadas seguirão, em cada entidade, os procedimentos específicos, bem como a legislação aplicável. Não há obra ou serviço de engenharia, tampouco cronograma físico-financeiro. No âmbito da CVM, as Diretrizes Orçamentárias aprovadas para cada exercício, elaboradas pela Superintendência de Planejamento, nortearão o planejamento das iniciativas a serem desenvolvidas.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.


BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho


MARCELO BARBOSA
Presidente da CVM